A Sessão

COMISSÃO DE INSPECTORES

JA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

CANADA DA PENHA DE FRANÇA, 47

1700-149 ANGRA DO HEROÍSMO

-Tomei corhecimento -lemetz se « l'omissão de Político Genel para conhecimento. Exm.ºs Senhores
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional
Presidente do Governo Regional
Presidentes dos Grupos
Parlamentares da ALR
Presidentes dos Sindicatos da
Administração Pública (SINTAP, STE e
STFP)

Defrance or exposed de xuegay a de jenni d'Comissa

ASSUNTO: ABAIXO ASSINADO SOBRE A REVALORIZAÇÃO E DIGNIFICAÇÃO DAS CARREIRAS INSPECTIVAS REGIONAIS FACE À PUBLICAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 112/2001, DE 6 DE ABRIL

O Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril estabeleceu o ENQUADRAMENTO E DEFINIU A ESTRUTURA DAS CARREIRAS DE INSPECÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com excepção das carreiras do pessoal das Inspecções Gerais das Finanças, Administração Interna, Educação e da Administração Pública, que mantêm uma natureza jurídico-funcional e um estatuto remuneratório específicos, sendo este último superior ao das restantes inspecções abrangidas por aquele diploma.

Tendo como ponto de partida a gratificação/suplemento de risco de 20% sobre a remuneração base prevista nas leis orgânicas da Inspecção-Geral da Administração do Território (art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 64/87, de 6 de Fevereiro), da Inspecção-Geral do Trabalho (art.º 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 219/93, de 16 de Junho), da Inspecção-Geral das Actividades Económicas (art.º 33, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 269-A/95, de 19 de Outubro), da Inspecção-Geral de Saúde (art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 291/93, de 24 de Agosto), da Inspecção-Geral da Segurança Social (art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 271/92, de 30 de

2)

Novembro), da Inspecção-Geral das Pescas (art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 92/97, de 23 de Abril), da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (art.º 18 do Decreto-Lei n.º 409/87, de 31 de Dezembro) e da Inspecção-Geral das Actividades Culturais (art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de Abril), entre outras, o Governo da República, através do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril ADOPTOU UMA PRIMEIRA POSIÇÃO DE DIGNIFICAÇÃO DAQUELAS CARREIRAS INSPECTIVAS TRADUZIDA NA REVALORIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS ESCALÕES INDICIÁRIOS E NO AUMENTO DO MONTANTE DA GRATIFICAÇÃO/SUPLEMENTO DE RISCO DE 20% PARA 22.5% SOBRE A REMUNERAÇÃO BASE, SALVAGUARDANDO-SE EXPRESSAMENTE NO SEU PREÂMBULO QUE, "COM O PRESENTE DIPLOMA (...) SE VISA, IGUALMENTE, DAR INÍCIO A UM PROCESSO DE APROXIMAÇÃO PROGRESSIVA DE TODAS AS INSPECÇÕES", logo de aproximação destas às inspecções de alto nível (v.g. inspecções gerais de finanças, administração interna, educação e administração pública).

Ora,

Considerando a referida revalorização e dignificação das carreiras inspectivas nacionais operada pelo Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril;

Considerando que o art.º 2.º, n.º 3 deste diploma consagra uma norma de aplicação à Região que salvaguarda as "especificidades orgânico-administrativas" das inspecções e dos serviços e organismos da Administração Regional;

Considerando igualmente que ao pessoal integrado nas carreiras e serviços inspectivos regionais são, de há muito, por razões específicas relacionadas com a nossa insularidade e penosidade de funções,

(3)

reconhecidas e atribuídas gratificações/suplementos de risco de montantes de 25% e 30% sobre o vencimento base;

Considerando, por último, que, salvaguardado que está, e estará, sempre o princípio do respeito pelos direitos adquiridos dos trabalhadores, se deverá seguir também na Região Autónoma dos Açores uma solução de revalorização e dignificação do pessoal das carreiras inspectivas regionais;

Os funcionários abaixo assinados vêm solicitar a atenção e o empenhamento de V. Ex.ªs no sentido da adaptação do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril à Região se fazer também no mesmo espírito de revalorização e dignificação das respectivas carreiras e serviços inspectivos, com respeito pelas suas especificidades orgânico-administrativas, consagrando-se aí, em letra e forma de lei, igual revalorização indiciária e a fixação da respectiva gratificação/suplemento de risco no montante de 32,5% sobre a remuneração base.

Açores, <u>2001</u>, <u>06</u>, <u>05</u>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada : 5 3 5 Proc N° 45.10
Data OL JOGJ 13

A)